



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09129/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV C/C ART. 26 CAPUT LEI Nº 8.666/93

CONTRATO Nº 95 /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 63.192,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

b) Como **CONTRATADA**:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Joaquim Marques de Figueiredo, n.º2-71, quadra PI2, bairro Industrial, no município de Bauru, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º00.331.788/0062-30, neste ato representada pela Sra. **IZABEL MARIA DE QUEIROZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.774.084-7 SSP/SP e do CPF n.º 130.214.128-47.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a locação de concentrador de oxigênio e ventilador/gerador de fluxo com dois níveis de pressão (bilevel), de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes nesta Minuta.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit (RS)	Valor Total (RS)
01	390	UN	<p>LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO</p> <p>Descrição do aparelho: Concentrador de oxigênio, com voltagem 127 ou 220 V, com variação de fluxo de 01 a 05 l/m (litros por minuto), nível de ruído máximo de 45 dB, potência 450W, níveis de concentração de oxigênio: variável de 87% a 96% de pureza de oxigênio.</p> <p>ACESSÓRIO OBRIGATÓRIO: 01 (um) cilindro de reserva com capacidade mínima de 5 m³ de oxigênio (cilindro de backup) com carrinho ou suporte, com válvula reguladora, fluxômetro, cateter nasal ou máscara nasal e umidificador.</p> <p>É obrigação da contratada fazer a recarga do cilindro, quantas vezes forem necessárias, sempre que o equipamento concentrador estiver inoperante ou devido à queda de energia.</p> <p>As recargas que forem efetuadas, fora das situações mencionadas anteriormente, serão custeadas pela municipalidade, a parte desta contratação.</p>	140,00	54.600,00
02	12	UN	<p>LOCAÇÃO VENTILADOR / GERADOR DE FLUXO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO (BILEVEL)</p> <p>Modalidades mínimas de ventilação: espontâneo, espontâneo/controlado, controlado e CPAP;</p> <p>Modo com Opção de Volume médio assegurado através de oscilações de pressão.</p> <p>Pressão de trabalho mínimo: IPAP: 4 a 30 cmH2O; EPAP: 4 a 25 cmH2O; CPAP: 4 a 20 cmH2O; Frequência respiratória mínima: 4 a 30 rpm;</p>	716,00	8.592,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

		<p>Tempo inspiratório máximo: 0,5 a 3s; Rampa programável até no mínimo 45 minutos; Tempo de subida (faixa mínima): 150 – 600ms; Sensibilidade automática; Controle de vazamento; LCD com informações mínimas de pressão, vazamento, disparo e tempo de uso; Alarmes de falha elétrica, desconexão/falha de ventilação da máscara, alta e baixa pressão, alto e baixo volume minuto; Peso máximo de 2 kg; Ruído máximo de 32 dBA; Alimentação: bivolt automático/60 Hz; Com possibilidade de uso de Bateria portátil externa (original); Alarmes fixos e reguláveis, avaliação da prioridade do alarme de acordo com a indicadores em visor led visualizações do tratamento avaliação instantânea de parâmetros como frequência respiratória (FR), volume corrente, indicador de ativação/ciclo e tempo de inspiração. Circuitos paciente completos invasivo ou não invasivo de acordo com a necessidade do paciente; Acessórios: - Máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente. - Filtro de Micropartículas (lavável) trocados mensalmente; - Filtros de Micropartículas (Descartável) trocados mensalmente; - Bolsa para Transporte. - No Break (autonomia mínima de 6 horas)</p> <p>PERÍODO DE LOCAÇÃO MENSAL</p>		
--	--	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.06 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Suporte Prof Terc, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Suporte Perfil, através da nota de empenho n.º9637-000, no valor de R\$ 63.192,00 (sessenta e três mil e cento e noventa e dois reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

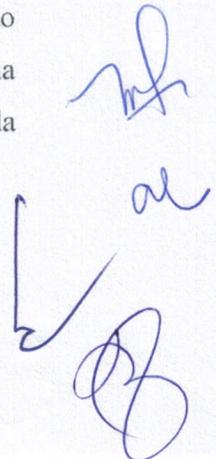
Cláusula V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em  conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - CONTRATO E PRAZOS

7.1 - O Contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2 - A Secretaria da Saúde solicitará os equipamentos à empresa Contratada, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito juntamente com a prescrição



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

médica, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo finais de semana e feriados, a partir do momento da solicitação.

7.3 - A empresa vencedora deverá deixar um telefone disponível na Secretaria da Saúde para atender as URGÊNCIAS dos pacientes que utilizam os equipamentos.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas neste Contrato;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.1.4 - Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;

8.1.5 - Aplicar o equipamento nas residências, por pessoal habilitado, em perfeito estado, higienizado, e em plenas condições de uso, além de incluir todos os materiais necessários para instalação e treinamento para família e cuidador;

8.1.6 - Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes, isentando a Secretaria de Saúde de qualquer intermediação entre o paciente e a empresa Contratada.

8.1.7 - Fornecer, sem qualquer ônus para a contratante e para o responsável pelo paciente, equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando esse apresentar defeito, no prazo de 24 horas.

8.1.8 - Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Itatiba;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.1.9 - PROVIDENCIAR A TROCA DE FILTROS SEMPRE QUE NECESSÁRIO E/OU DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do Contrato.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela Contratada, conforme exigido neste Contrato;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 63.192,00 (sessenta e três mil e cento e noventa e dois reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada bem como todos os documentos que dispensaram a licitação.

12.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

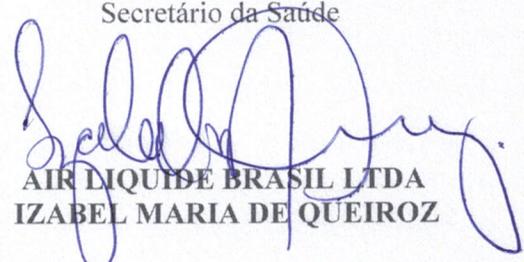
Itatiba, 22 DEZ. 2021

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
IZABEL MARIA DE QUEIROZ

Testemunhas:

1- Ma. Laura D. Gaspar.
2- Michele V. Lumachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **95** /2021, oriundo do Processo Administrativo n.º09129/2021, firmado em

22 DEZ. 2021